GOVERNO DE PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 011/2026

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO – CSTM, Órgão Colegiado formado pelo Governo do Estado de Pernambuco, Prefeitura da Cidade do Recife, Prefeitura de Olinda e, conforme Lei Municipal nº 990/2024, que autorizou o Município de Camaragibe a integrar o Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, definidos na Cláusula 4º, item 4.3 do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Estadual Nº 13.235 de 24 de maio de 2007, Lei Municipal do Recife nº 17.360 de 11 de outubro de 2007, Lei Municipal de Olinda nº 5.553 de 07 de julho de 2007, no uso de atribuições que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 1.013/DF, julgada em 18 de outubro de 2023, que declarou inconstitucional a omissão do Poder Público em ofertar, nas zonas urbanas, em dias de eleição, transporte público coletivo gratuito e em frequência compatível com a praticada nos dias úteis, abrangendo o transporte municipal, o intermunicipal e o metropolitano;

CONSIDERANDO o art. 23 da Resolução TSE nº 23.751, de 26 de fevereiro de 2026, que impõe ao poder público assegurar, nos dias de votação, a oferta gratuita de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal, inclusive o metropolitano, com frequência compatível com a dos dias úteis, sem distinção entre eleitores e sem veiculação de propaganda, e que adverte que a redução do serviço habitualmente ofertado pode configurar os crimes previstos nos arts. 297 e 304 do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 61.565, de 21 de outubro de 2026, que assegura a gratuidade nas linhas do STPP/RMR, geridas pelo CTM, e disciplina a operação e o ressarcimento dos serviços prestados;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que exige a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, com regularidade, continuidade e generalidade;

CONSIDERANDO o dever do Poder Concedente de editar normas relativas ao STPP/RMR e às atividades a ele vinculadas, direta ou indiretamente, nos termos da Cláusula Oitava, item 8.1, inciso V, do Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco, o Município do Recife e o Município de Olinda;

CONSIDERANDO a Resolução Ad Referendum CSTM nº 010/2026, que suspende a cobrança de tarifa nos serviços do STPP/RMR nela indicados no dia 25 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO que o STPP/RMR e o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco – STCIP/PE são sistemas distintos, nos termos do art. 2º, parágrafo único, e do art. 14, § 2º, da Lei Estadual nº 13.254, de 21 de junho de 2007, o que exige procedimentos próprios para cada um;

CONSIDERANDO o art. 7º do Decreto nº 61.565/2026, que atribui à SEMOBI e ao CTM a disciplina conjunta dos serviços abrangidos, da publicidade e dos procedimentos, documentos e prazos do ressarcimento, e o art. 17 da Portaria Conjunta SEMOBI/CTM nº 001/2026, que atribuiu ao CTM a regulamentação no âmbito de suas competências;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos operacionais e os critérios de apuração e ajuste da remuneração das empresas operadoras do STPP/RMR em decorrência da gratuidade no período eleitoral;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal que determinou a prorrogação do horário de finalização do 2º turno da eleição presidencial de 2026 em todas as seções de todo o Brasil, do domingo dia 25 de outubro, por mais duas horas, até as 19h horário de Brasília, nos autos da Reclamação 101.673/ Bahia, apresentada pela Coligação Brasil Pronto Pra Mais contra atos dos municípios baianos de Salvador, Feira de Santana e Lauro de Freitas, que reduziram, no domingo a oferta de transporte público coletivo, afirmando descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1013, na qual decidiu que o poder público tem o dever de fornecer serviço gratuito de transporte coletivo nos dias de eleições.

CONSIDERANDO os termos da decisão da relatora do Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, Dra. Roberta Viana Jardim, nos autos da petição cível (241) - 0603425-95.2026.6.17.0000 - Recife, determinou ao Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura (SEMOBI) e ao Grande Recife Consórcio de Transporte (CTM) que

estendam, pelo mesmo período de 2 (duas) horas, a gratuidade no STPP/RMR, até as 21h30 do dia 25/10/2026, sob pena de incidência da multa por descumprimento.

CONSIDERANDO as Portarias CTM n.º 141/2026 e n.º 142/2026 que determinaram a prorrogação da gratuidade aos operadores até às 21h30 do dia 25 de outubro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a suspensão da cobrança da tarifa pública de que trata o Art. 1º da Resolução 010/2026 seja no horário das 04h às 21h30 do dia 25 de outubro de 2026.

Art. 2º Ficam ratificadas a Portaria Conjunta SEMOBI/CTM nº 001/2026, as Portarias CTM n.º 140/2026, n.º 141/2026 e n.º 142/2026.

Art. 3º Após a consolidação dos dados da bilhetagem, a receita não performada proveniente dos registros de liberação da botoeira entre 19h e 21h30 será desconsiderada do operador, procedendo-se os demais ritos remuneratórios de acordo com cada caso, por determinação do CTM.

Art. 4º O CTM poderá averiguar disfunções e descumprimentos dos controles de acesso, apurando, em procedimento próprio, e determinando as medidas administrativas, contratuais e judiciais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da análise do ressarcimento dos serviços efetivamente prestados e comprovados.

Art. 5º As demais determinações da Resolução 010/2026 permanecem vigentes.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de outubro de 2026.

Recife, data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ LUIS FÉRRER TEIXEIRA FILHO

Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM

Documento assinado eletronicamente por **Andre Luis Ferrer Teixeira Filho**, em 06/11/2026, às 15:23, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **96117951** e o código CRC **EF76F70D**.

CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

Av. Alfredo Lisboa, 76, - Bairro Recife, Recife/PE - CEP 50030-150, Telefone: (81) 3182.5510